

CONTRATO Nº 001/2018 – FMS

Termo de Contrato celebrado entre **Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins – TO**, e a empresa **ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL – ME** referente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ANEXO VII DO CONVITE E ESTE CONTRATO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.463.676/0001-09 com sede administrativa, na Av. Marechal Rondon, s/n. centro, Crixás do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Sr^a. **Érika Ferreira Carvalho**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 737.564.661-91 e do RG 977.310 –SSP /TO, residente e domiciliada na Av. Principal, s/n, centro, em Crixás do Tocantins - TO, e do outro lado a empresa **ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, com escritório situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1009, CENTRO, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF **23.759.124/0001-50**, neste ato representada pelo sócio majoritário S.r. **Rubens-Borges Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 2840083/SSP-GO, residente e domiciliado a Rua B, Qdr.02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

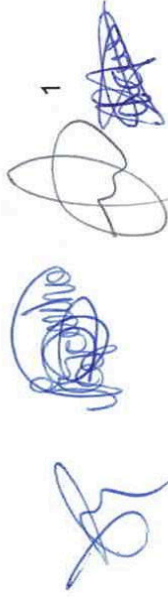
1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ANEXO VII DO CONVITE E ESTE CONTRATO.**

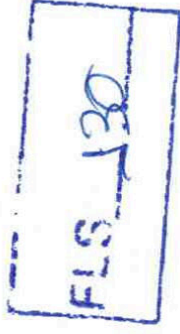
PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Contrato possui as seguintes especificações que envolvem os demais serviços contábeis, além da assessoria, a saber:

- a) Elaborar bimestralmente os Demonstrativos determinados pela Lei 4.320/64;
- b) Apresentar informações bimestrais ao TCE/TO, através do SICAP/CONTÁBIL;
- c) Apresentar informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- d) Elaborar os balancetes mensais de Janeiro à Dezembro e Balanço Geral/2018;
- e) Acompanhar a escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária;
- f) Orientar os servidores da folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública, bem como, o processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

1





- g) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de visitas técnicas regulares, "in loco" no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quando a necessidade exigir, devendo haver o agendamento prévio por parte da Contratante;
- h) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de consultas por telefone, ou outro meio de comunicação disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 A contratação consubstanciada no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de CONVITE Nº 001/2018, constante do Processo Licitatório, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, e ainda:
 - a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
 - b) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Prefeitura Municipal;
 - c) Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Prefeitura Municipal;
 - d) Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis na prefeitura;
 - e) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Sétima;
 - f) A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- c) Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- d) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- e) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança, se for o caso;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- g) Orientar os servidores dos Departamentos de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública, bem como, o processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;
- h) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de visitas técnicas regulares, "in loco" no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quando a necessidade exigir, devendo haver o agendamento prévio por parte da Contratante, bem como, por outro meio de comunicação disponível;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ **63.700,00 (sessenta e três mil, e setecentos reais) divididos em 13 parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** sendo 12 parcelas referentes aos balancetes mensais janeiro a dezembro, e 01 parcela referente ao Balanço Geral/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

FMS – 10.301.0006.2.030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (239) ASPS

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Crixás do Tocantins – To;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

10.2 A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.



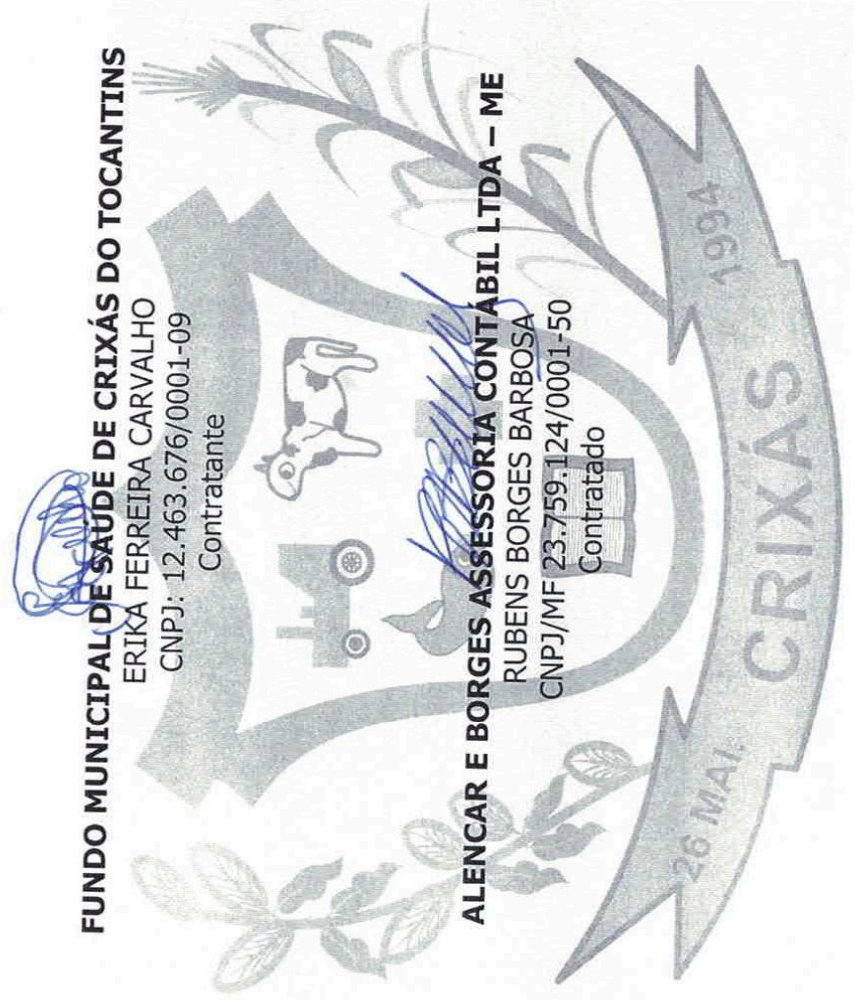
FLS 133

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ERIKA FERREIRA CARVALHO

CNPJ: 12.463.676/0001-09

Contratante



ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

RUBENS BORGES BARBOSA

CNPJ/MF 23.759.124/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Alencar Neto Borges

CPF/MF: 198.686.151-34

NOME: Wilton R. da Silva

CPF/MF: 008.195.771-89